



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 15/01/2026

Veto Total Aposto Nº: 305/2025

Ementa: “Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais”

Entrada na Câmara: 15/01/2026

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 21-01-2026

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 008/2026 – GPE.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

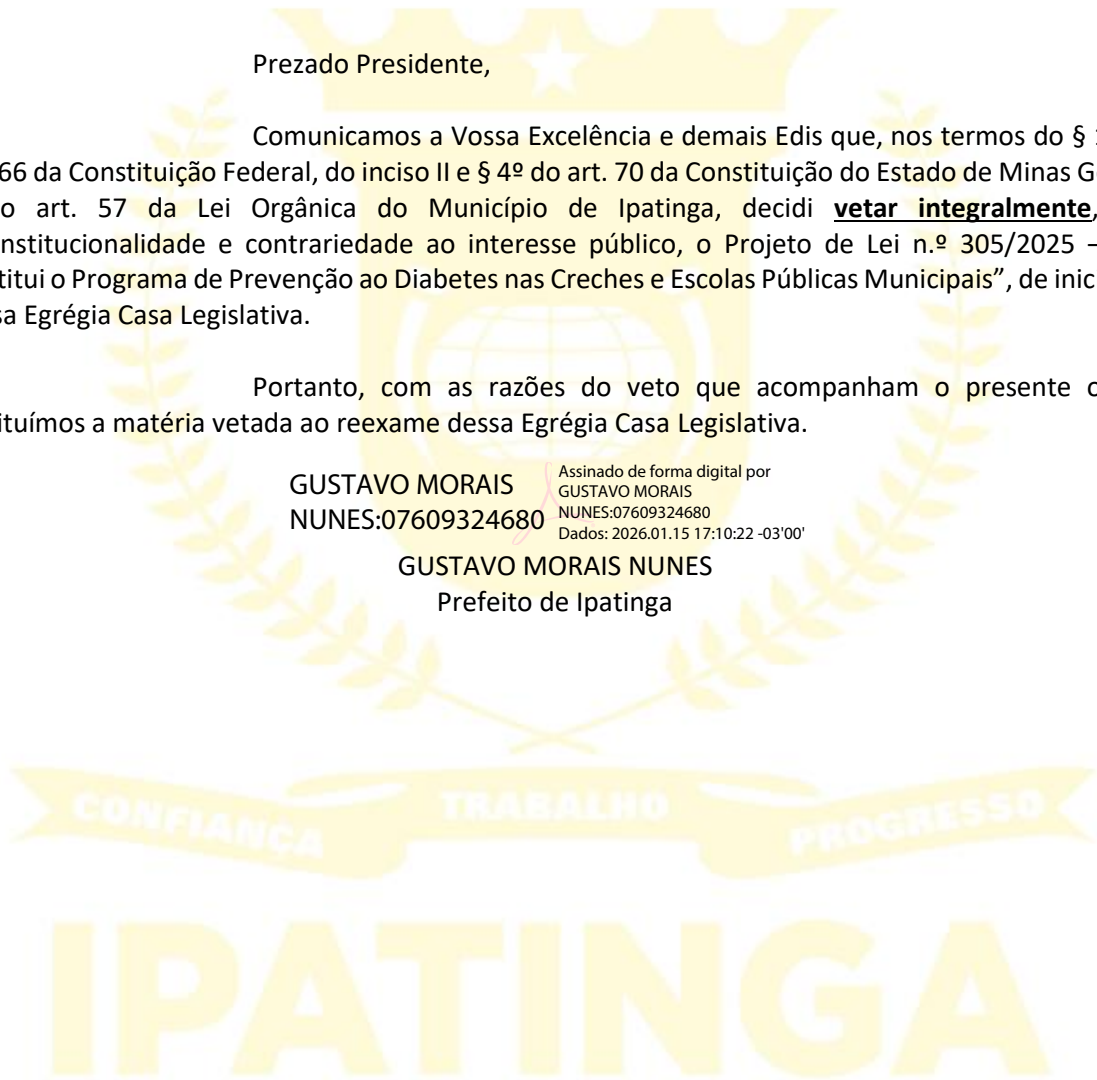
Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 305/2025 – que “Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.01.15 17:10:22 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora meritória a intenção do nobre Parlamentar autor da presente proposição legislativa, cumpre-nos apontar que a matéria tratada encontra óbices de ordem jurídica, administrativa e técnica que impedem a sua conversão em norma jurídica válida e eficaz, razão pela qual se impõe o veto total ao Projeto de Lei nº 305/2025.

A proposição em questão versa sobre a criação do "Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais", com o objetivo de promover a detecção precoce e a educação em saúde para alunos da rede pública.

Entretanto, cumpre salientar que a proposta interfere diretamente na gestão operacional e na definição de procedimentos de triagem de secretarias municipais, cuja organização administrativa e execução de serviços públicos competem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, o que torna a proposição vício de iniciativa.

Tal interferência configura violação ao princípio da separação de poderes, consagrado nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sendo vedado ao Legislativo invadir a esfera de competência privativa do Executivo, especialmente em matérias que envolvem a definição de prioridades epidemiológicas e a alocação de equipes de saúde nas unidades escolares.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se contrariamente à proposição, informando que os objetivos do Projeto de Lei já estão abrangidos por ações e programas institucionais em curso, especialmente pelo Programa Saúde na Escola (PSE). O PSE é uma política consolidada que integra as Secretarias de Saúde e Educação para a promoção da saúde integral, já contemplando as ações de triagem e educação em saúde propostas. A criação de um programa isolado e fragmentado para uma única patologia contraria o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a instituição de novos fluxos de registro e avaliação geraria uma sobrecarga burocrática desnecessária, uma vez que o monitoramento de saúde escolar já possui sistemas de informação próprios e unificados, devidamente implementados no município.

Dessa forma, verifica-se que o conteúdo do projeto é redundante no contexto administrativo atual, criando um arcabouço normativo paralelo que pode ensejar a desorganização administrativa e o engessamento da gestão pública, impedindo a adaptação técnica das ações de acordo com as necessidades sazonais e os recursos disponíveis.

Assim, ao propor a implementação de um novo programa sem observância das políticas públicas já consolidadas e da autonomia administrativa do Executivo, a proposição incorre em vício de legalidade, além de não atender ao interesse público.

Por todo o exposto, e nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 305/2025, e submeto esta decisão à apreciação desta

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.01.15 17:17:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Egrégia Câmara Municipal, na expectativa de que as razões ora apresentadas conduzam à manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 15 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS

NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2026.01.15 17:18:16 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito de Ipatinga



Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 15 jan 2026
17:37:07 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 15 jan 2026
17:37:07 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 15 jan 2026
18:11:58 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 15 jan 2026
19:04:32 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

07

PORTARIA Nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliveira**, para, até 16/02/2026, emitir parecer aos **Vetos Totais aos PL´s 297, 305 e 307/2025.**

Ipatinga, 16 de janeiro de 2026.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo



PRESIDENTE

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 16 jan 2026
12:43:52 |  | Secretaria Geral criou este documento. (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) |
| 16 jan 2026
14:49:27 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

